CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO – 24 HORAS

PROCESSO Nº 52/2023
DISPENSA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023
CONTRATO Nº40/2023

Contrato de mútua colaboração que celebram entre si o Município de Dom Pedrito e a Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO, com CNPJ sob nº 87.482535/0001-24, com sede em Dom Pedrito, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 025.153.830-33, RG nº 4095311157, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: SANTA CASA DE CARIDADE DE DOM PEDRITO-HOSPITAL SÃO LUIZ, entidade de caráter filantrópico, conforme certificado MPAS-CNAS Proc. Nº 261.481-71, com CNPJ nº 89 265 342/0001-47, sediada em Dom Pedrito/RS, na Rua Duque de Caxias, nº1348, neste ato representada por seu provedor, **Sr. LUIZ CARLOS MORAES COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 131.507.400-10, RG 1010567327, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um de Abril, nº 951, nesta cidade.

Firmam o presente instrumento, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e nas condições das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Artigo 1º- O referido contrato tem por objeto a continuidade da contratação de Entidade Filantrópica para prestação de serviços de pronto atendimento 24h e de atendimento de urgência e emergência 24 horas, com prestação dos serviços auxiliares de apoio diagnóstico e tratamento, com suporte técnico para cirurgia geral, anestesia, pediatria, oftalmologia e obstetrícia em urgência e emergência.

Parágrafo Único- O gerenciamento e execução dos serviços de saúde, a Supervisão Técnica de Saúde objeto deste CONTRATO, bem como as respectivas atividades a serem observadas e alcançadas são descritas no Termo de Referência (anexo I) e Plano Operativo (anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA — DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Artigo 1º-Constituem serviços auxiliares de apoio ao diagnóstico e tratamento, a contratação de médicos especialistas nas seguintes áreas:

I- Pediatria;

II- Obstetrícia;

III- Cirurgia Geral;

IV- Oftalmologia;

V- Anestesiologia.

§1º-Os médicos especialistas serão contratados pela CONTRATADA e atenderão na escala de sobreaviso.

§2º-Os termos da contratação são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA —DO VALOR E DO REPASSE

Artigo 1º-Para fins de execução do presente contrato, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor médio global mensal de **R$520.132,56 (quinhentos e vinte mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, totalizando o valor de R$6.241.590,70 (seis milhões, duzentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa reais e setenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

§1º- O repasse de que trata este artigo se dará em parcelas mensais, de acordo com o Termo de Referência e Plano Operativo anexos, mediante depósito bancário a ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês.

§2º-O pagamento das parcelas será interrompido, sem prejuízo, suspensão e/ou interrupção da execução do objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA nos seguintes casos:

|- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

||- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas

atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

|||- quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno;

§3º- Sanadas as irregularidades previstas nos incisos I, II, III, do §2º do art. 1º desta Cláusula, o pagamento das parcelas será retomadc e os valores serão devidos a partir da data de suspensão do pagamento, sem incidência de correção monetária sobre as parcelas retroativas.

CLÁUSULA QUARTA — DO REAJUSTE

Artigo 1º- O reajuste dos valores será corrigido anualmente de comum acordo entre as partes, após análise e revisão dos itens que compõem o Plano Operativo. Não havendo o referido acordo será aplicado o índice do IPCA ou outro índice que vir a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA — DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Artigo 1º- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124, art.125, art.126, da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º- Caso ocorra alguma alteração na Legislação que, por ventura, venha a acarretar despesas à CONTRATADA, estes valores deverão ser complementados imediatamente por parte da CONTRATANTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o evento, desde que requerido e comprovado mediante reequilíbrio contratual.

§2º- A CONTRATADA está ciente de que os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários obedecerão ao limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 1º- No que tange a regular manutenção e desenvolvimento dos serviços prestados nas alíneas da Cláusula Primeira deste instrumento:

I- Constitui-se obrigação da CONTRATADA executar os serviços de saúde, conforme Plano Operativo da prestação de serviço ofertada e Termo de Referência;

II- Constitui-se obrigação da CONTRATADA permitir ao CONTRATANTE a realização de inspeções técnicas administrativas, mediante comunicação expressa, através da Comissão de Acompanhamento e Execução do Contrato;

III- Constitui-se obrigação da CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitado, todas as informações relativas ao atendimento dos serviços objeto deste contrato;

IV- Constitui-se obrigação da CONTRATADA utilizar os recursos financeiros transferidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objeto deste contrato, vedados o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

V- Constitui-se obrigação da CONTRATADA adimplir todos os impostos e taxas relativos ao pagamento de pessoal, de acordo com as exigências da modalidade de contratação adotada para cada funcionário.

VI- Constitui-se obrigação da CONTRATADA, no que tange ao item "Médicos Produção-Médico Clínico" constante na Planilha Orçamentária, manter um médico clínico geral para internações oriundas do serviço de Pronto Socorro;

VII- Constitui-se obrigação da CONTRATADA informar mensalmente a relação de internações (AIHs) oriundas do Pronto Socorro, realizadas pelo médico Clínico Geral, com respectivos valores e códigos da Tabela SIGTAP;

VIII- Constitui-se obrigação da CONTRATANTE repassar a CONTRATADA o valor correspondente a duas tabelas SUS para cada internação oriunda do serviço de Pronto Socorro realizada pelo médico clínico geral, observando-se o teto previsto na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 1º- Será criada, por meio de Ato Oficial, a Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Execução do Contrato, composta por um representante da CONTRATADA, um representante da Secretaria Municipal de Saúde, um

representante dos trabalhadores de saúde da CONTRATADA, um representante do Conselho Municipal de Saúde e um representante dos usuários do SUS, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 2º- A Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Execução do Contrato, reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário e será responsável pelo:

I- Acompanhamento da execução do presente contrato de prestação de serviços;

II- A avaliação mensal dos relatórios apresentados pela CONTRATANTE e produção dos pareceres que serão encaminhados à CONTRATADA.

Artigo 3º- A Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Execução do Contrato terá caráter consultivo e fiscalizador e deverá acompanhar a execução financeira, bem como averiguar denúncias e reclamações que, por ventura, vierem a ocorrer.

Artigo 4º- O CONTRATANTE poderá fiscalizar as instalações e documentos relativos à execução do presente contrato e dos demais itens que vierem a ser firmados em razão deste, mediante comunicação expressa, por meio da Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Execução do Contrato e/ou pessoa por ele indicada.

Artigo 5º- A Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Execução do Contrato elaborará seu regimento interno, que deverá ser analisado posteriormente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA antes de ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, na primeira reunião ordinária após sua instalação.

Parágrafo Único- A Comissão contempla o amplo debate por seus membros.

CLÁUSULA OITAVA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 1º- As contas apresentadas pela CONTRATADA e CONTRATANTE serão apreciadas e homologadas pela Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Execução do Contrato.

Artigo 2º- A CONTRATADA deverá apresentar quadrimestralmente a prestação de contas integral dos valores recebidos e aplicados no quadrimestre anterior, até o dia 15 do mês subsequente, mediante relatório discricionário de serviços/objetos e seus

respectivos valores, a ser encaminhado em duas vias, uma para a Secretaria de Governo e outra para a Secretaria de Saúde, acompanhados de:

a) Cópia da folha de pagamento dos trabalhadores diretos e indiretos, bem como dos médicos apoio, conforme descrito na Planilha Orçamentária;

b) Notas fiscais comprobatórias da aquisição de insumos, materiais e medicamentos;

c) Comprovantes dos exames realizados (laboratório e raio x).

§1º- Ao final da vigência do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar balanço final devidamente discriminado com a síntese da prestação de contas anual (serviços/objetos + valor final) e discriminação de eventual saldo restante.

§2º- A CONTRATADA deverá entregar o balanço final no prazo improrrogável de 15 dias a contar do término da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

Artigo 1º- O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância expressa de ambas as partes, através de Termo Aditivo, por comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único- Poderá ocorrer, em qualquer tempo, a redução ou aumento dos serviços e também o aumento ou redução dos valores de acordo com o cronograma de transferência que será implantado pelo Município na vigência desse contrato, a qual será notificada à Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da alteração, ficando a CONTRATANTE responsável em ajustar os valores a serem pagos à CONTRATADA no mês em que foi prestado o serviço, nos termos dos artigos art. 124, art.125, art.126, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS INFRAÇÕES

Artigo 1º- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133/2021, a CONTRATADA nos casos em que:

|- apresentar documentação falsa;

||- deixar de entregar documentos quando exigidos pela CONTRATANTE e/ou a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato;

III- comportar-se de modo inidôneo;

IV- cometer fraude fiscal;

V- apresentar declaração falsa;

VI- ensejar o retardamento da execução do objeto do presente Contrato;

VII- executar o objeto em desacordo com previsto neste contrato e/ou em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES

Artigo 1º- No caso da CONTRATADA cometer quaisquer das infrações discriminadas na Cláusula anterior, ficará sujeita, mediante verificação em processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total anual previsto para o repasse da CONTRATANTE à CONTRATADA;

II- Impedimento de conveniar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES

Artigo 1º- A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução deste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I- advertência:

II- multa de mora no percentual de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do repasse mensal, por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, que será aplicada a partir do 10º (décimo) dia da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

III- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, depois de decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

IV- suspensão temporária de conveniar com o Município nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/21;

V- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

Artigo 1º- O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por superveniência de norma legal que o torne inexequível, por interesse público justificado ou por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 2º- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 1º- As despesas decorrentes da contratação oriunda desta correrão por conta de dotação orçamentária especifica prevista no orçamento 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 1º- As dúvidas e irregularidades eventualmente originadas na execução deste contrato serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, que deliberará a respeito das medidas a serem adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedrito/RS para dirimir quaisquer questões oriundas da execução ou interpretação deste instrumento, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o instrumento vai a seguir assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Dom Pedrito, 20 de março de 2023.

Mário Augusto de Freire Gonçalves
Prefeito de Dom Pedrito

Luiz Carlos Moraes Costa
Provedor da Santa Casa

Testemunhas:

Marcio da Costa Mello
Gestor Administrtivo
Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito
CRA/RS nº TE001480/0

PLANO OPERATIVO

PROCESSO Nº 52/2023
DISPENSA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023
CONTRATO Nº40/2023

SERVIÇO DO PRONTO ATENDIMENTO

O município de DOM PEDRITO está localizado 67 km a Norte-Oeste de Bagé, Mesorregião do Sudoeste Riograndense, Microrregião da Campanha Meridional, sua área de extensão territorial é de 5.192 km², possui uma população estimada de 39.853 habitantes, segundo IBGE 2016, tem em sua rede de saúde 05 (cinco) Unidades Básicas e 07 (sete) Equipes de Saúde da Família e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Conta ainda com o Serviço de Pronto Atendimento 24 horas, prestado pela Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito, que é uma entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos com caráter filantrópico, classificada como UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL.

Afinalidade básica da Santa Casa conforme o seu Estatuto Social é manter e desenvolver o serviço hospitalar em regime permanente; manter o atendimento médico de emergência e desenvolver os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento; manter e desenvolver atividades de benemerênciae assistência médica, cirúrgica e materna infantil em regime de internação; divulgar os métodos e as técnicas de autocuidado e de prevenção de doenças; e realizar todas e quaisquer atividades médicas e empreendimentos compatíveis com suas finalidades. No entanto, a finalidade da Santa Casa vai muito além das finalidades contidas no seu estatuto.

A visão é ser um hospital reconhecido pela excelência no ATENDIMENTO HUMANIZADO, cuidado paciente/cliente com dedicação, respeito e humanização, com a missão de PROMOVER A SAÚDE para a comunidade local e municípios vizinhos, tornando o hospital referência.

Hoje a Santa Casa dispõe de 125 leitos, sendo 84 leitos destinados ao atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS. O Hospital é prestador dos seguintes serviços: Internação nas clínicas médica, pediátrica, cirúrgica, obstétrica e psiquiátrica; atendimento ambulatorial e de urgência eemergência 24 horas (Pronto Atendimento); serviço de imagem em radiologia e eletrocardiograma convencional.

O presente Plano Operativo elaborado tem por objetivo no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, definir as áreas de atuação, visando:

a. A manutenção e melhora dos serviços prestados na área de Urgência e Emergência

buscando a resolutividade na situação de saúde da população;

b. Promover um atendimento humanizado ao paciente e seus familiares;

c. Qualificar o atendimento, através ~~de Protocolos~~ de acolhimento próprio;

d. Garantir a qualidade nas informações do cadastro do paciente, bem como no seu prontuário;

e. Estabelecer diálogo com a Gestão Municipal do SUS para resolução de demandas que devam ser encaminhadas as referências regionais;

CARACTERÍSTICA E COMPOSIÇÃO

1- Buscando sempre o acolhimento com a classificação de risco e resolutividade, o Pronto Atendimento como parte integrante da organização da Rede de Urgência e Emergência (RUE), tem a finalidade de articular e integrar a saúde com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de Urgência e Emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna.

2- Manter unidade de pronto atendimento equipada, equipe treinada e qualificada com médicos e especialistas em regime de sobreaviso para avaliações em cirurgia geral, pediátrica, obstétrica na urgência e emergência;

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

O Pronto Atendimento de Urgência e Emergência da Santa Casa de Caridade de DomPedrito é de responsabilidade da Direção Técnica deste Serviço e deverá estar apto para atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:

a. Assistência integral à saúde no atendimento de urgências e emergências;

b. Humanização do atendimento;

c. Garantir a qualidade do registro dos atendimentos efetuados dentro do Pronto Atendimento tanto os realizados como os recusados;

d. Manter a equipe treinada e qualificada;

e. Suporte técnico com a presença de especialistas em Obstetrícia, Pediatria e Anestesista, quando necessário, n asala de parto.

f. Atendimento Médico do Pronto Socorro Municipal, 24 horas por dia, em regime de plantão presencial, com vistas ao atendimento na área de urgência e emergência, com equipe exclusiva cadastrada no CNES, nos termos da Resolução do CFM nº 2.077/2014, organizado da seguinte maneira:

g. Primeiro Médico e Segundo Médico: atendimento das 08 horas às 08 horas da manhã do dia seguinte, totalizando 24 horas pordia,7 dias por semana;

h. Atendimento Médico para remoções (1° e/ou 2° médico) de pacientes graves, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

i. Atendimento Médico de Sobreaviso nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral e Pediatria, com vistas a avaliação (regulação) e ao atendimento de pacientes em situaçõesde urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal, internados na Santa Casa de Caridade e Bloco Obstétrico da Santa Casa conforme regulação médica nos termos da Resolução do CFM nº 1.834/2008;

j. Direção Técnica do Pronto Socorro Municipal, médico devidamente registrado no CREMERS, com função de assessorar a administração do Pronto Socorro em assuntos técnicos, zelar pelo exercício ético da Medicina, assegurar as condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica, supervisionar e coordenar todos os serviços desenvolvidos, além de observar o cumprimento das normas em vigor, nos termos do artigo 28 do Decreto nº 20.391/1932 e da Resolução CFM nº 1.971/2011;

k. Direção Técnica da Agência Transfusional por médico devidamente registrado no CREMERS, e preferencialmente, com especialização na área de Hematologia ou comprovada experiência nesta área de atuação, com a função de assessorar a administração da Agência Transfusional em assuntos técnicos, zelar pelo exercício técnico da Medicina, assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica, supervisionar e coordenar todos os serviços desenvolvidos, além de observar o cumprimento das normas emvigor, nos termos do artigo 28 do Decreto nº 20.931/1932 e da Resolução CFM nº 1.971/2011;

l. Médico Responsável pelo Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), em regime de sobreaviso. O médico responsável deve preferencialmente apresentar especialização na área de patologia ou comprovada experiência nesta área de atuação, com função de atender a legislação federal que exige Declaração de óbito para qualquer sepultamento seja realizado nos termos da Lei nº 6216,de 30 de junho de 1975, devendo trabalhar em associação com o Instituto Médico – Legal do Município de Bagé/RS;

m. Médico Responsável pelo Auto de Exame de Corpo de Delito (AECD), em regime de sobreaviso. O médico responsável deve preferencialmente, apresentar especialização na área de medicina legal forense ou comprovada experiência nesta área de atuação;

n. Médico Responsável pela Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), com

serviço de emissão de CAT em dias úteis e no horário comercial. O médico responsável deve preferencialmente apresentar especialização na área de medicina do trabalho ou comprovada experiência nesta área de atuação;

o. Serviço de Vigilância Presencial 12 horas, das 19h às 7h, desenvolvido por profissional com qualificação de vigilante, devidamente capacitado em curso de formação, registrado nos órgãos de controle e fiscalização competentes, nos termos da Portaria nº 3.233/2012, DG/DPF de 10/12/2012 e demais normativas vigentes para a função.

p. Serviços de Análises Clínicas, 24 horas por dia, em regime de sobreaviso, com vistas ao atendimento de pacientes do Pronto Socorro, para realização dos seguintes exames laboratoriais:

Hemograma Completo de Plaquetas
Dosagem de Creatinina Sérica
Dosagem de Transaminases (TGO e TGP) Dosagem de Uréia Sérica
Dosagem de Bulirrubinas (Total de Frações)
Dosagem de Fosfatas e Alcalina Sérica
Dosagem de Gama Glutamil Tranferas e Sérica
Dosagem de Amilase Sérica
Dosagem de Glicemia Sérica
Provas de Coagulação (TP e KTTP)
Dosagem de Sódio Sérico
Dosagem de Potássio Sérico
Enzima Cardíacas (Mioglobina, CPK-MB e Tropina)
Beta-hcgqualitativo (teste de gravidez)
Lipase
Exame Qualitativo de Urina (EQU)
Dosagem de proteína em amostra
Dosagem de Cálcio
Mioglobina

GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A Coordenação Técnica deverá efetuar o controle de pessoal do Pronto Atendimento de Urgência e Emergência.

Funções da Coordenação Técnica e Administrativa

- Realizar reuniões periódicas com as Equipes;
- Realizar avaliação periódica de desempenho das equipes;
- Participar de Reuniões com outras esferas de governo, para melhorar as práticas de atendimento;
- Participar do planejamento de ação para melhorias do serviço, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;
- Controle do cumprimento de carga horária;
- Escala de férias e folgas;
- Controle de horas extras;
- Controle de materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização do serviço;
- Alimentação dos Sistemas Informatizados;

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CUSTOS DIRETOS		
Qtde. / %	**Pessoal**	DESPESA MENSAL
2	Médicos Plantão 24hs **(1.460 horas)**	R$189.800,00
8	Equipe Enfermagem (Enfermeiros)	R$38.660,70
13	Equipe Enfermagem (Técnicos de Enfermagem)	R$30.953,90
10	Recepção/Portaria	R$20.008,10
1	Farmácia	R$4.181,96
2	Coordenador	R$8.495,72
1	Ouvidoria	R$2.444,73
1 (10%)	Nutrição	R$346,29
5	Higienização	R$9.877,28
3	Sobreaviso Técnicos RX	R$4.800,00
3	Segurança (12 horas / das 19h às 7h)	R$6.800,00
24,5%	Encargos Mensais (férias/13º/Vale Transp./Hora extra/multa rescisória)	R$26.784,48
	Passivo Trabalhista	R$3.000,00
	Subtotal	**R$346.153,16**

	Serviços e Insumos	DESPESA MENSAL
	Laboratório de Análises Clínicas	R$23.446,58
	Diagnóstico por Imagem (Raio X)	R$29.000,00
	Materiais e Medicamentos (Farmácia)	R$30.000,00
	Subtotal	**R$82.446,58**

CUSTOS INDIRETOS

	Pessoal	DESPESA MENSAL
10%C.Total	Jurídico/Contador	R$690,90
10%C.Total	Faturamento	R$1.651,63
10%C.Total	Recursos Humanos	R$1.758,33
10%C.Total	Financeiro	R$481,73
10%C.Total	Contabilidade	R$1.222,65
10%C.Total	Almoxarifado	R$960,90
10%C.Total	SESMT	R$432,69
10%C.Total	Administrativo	R$2.981,58
10%C.Total	Banco Sangue	R$1.505,43
10%C.Total	Manutenção	R$2.302,13
10%C.Total	TI	R$133,00
10%C.Total	Lavanderia	R$2.070,04
10%C.Total	Responsável Higienização	R$515,63
	Subtotal	**R$16.706,64**

	Insumos	DESPESA MENSAL
100%	Material Expediente/Consumo	R$563,30
100%	Alimentação (360 refeições/mês)	R$5.327,76
10%C.Total	Material Limpeza	R$640,25
20%C.Total	Oxigênio	R$3.944,98
10%C.Total	Água e esgoto	R$1.874,27
50%C.Total	Internet/Sistema SIGH	R$1.435,46
10%C.Total	Manutenção P S	R$841,31
10%C.Total	Lavanderia/Rouparia	R$497,06
50%C.Total	Banco de Sangue (Combustível/Veículo/Transporte)	R$1.000,00
10%C.Total	Manutenção Preventiva/Corretiva de Equipamentos	R$1.325,04
	Subtotal	**R$17.449,43**

Qtde.	Médicos de Sobreaviso e de Apoio direto, obrigatório pela RUE)	(custo
		DESPESA MENSAL
2	Cirurgião*	R$43.200,00
3	Pediatra*	R$43.200,00
3	Obstetras*	R$43.200,00
2	Médico Anestesista	R$58.032,00
1	Médico Oftalmologista Sobreaviso*	R$14.400,00
1	Diretor Técnico Agencia Transfusional	R$3.000,00
1	Diretor Técnico PS	R$5.000,00
1	Medico responsável Técnico Exame Corpo Delito	R$2.000,00
1	Medico responsável Técnico Comunicação de Acidente Trabalho	R$2.000,00
2	Medico responsável Técnico do Serviço de verificação de óbito	R$6.625,20
	Subtotal	**R$220.657,20**

**Valor da hora médica de sobreaviso = R$60,00*

Qtde.	Médicos Produtividade – Teto	
		DESPESA MENSAL
3	Médico Clínico Sobreaviso (complementação AIH)*	R$31.200,00
	Subtotal	**R$31.200,00**

SÍNTESE DE VALORES

RECEITAS	
	MENSAL
SUS Contratualização MAC Ambulatorial (50%)	R$93.528,05
Incentivo Porta de Entrada	R$100.000,00
Incentivo a Rede de Parto e Nascimento	R$20.957,50
Total Receitas	**R$214.485,55**

DESPESAS	
	MENSAL
Custos Diretos	R$428.599,74
Custos Indiretos	R$34.156,07
Custos Médicos Sobreaviso e Apoio	R$251.857,20
Total Despesas	**R$714.613,01**
RESULTADO (Despesas – Receitas)	**R$500.127,46**
Taxa Administrativa 4%	**R$20.005,10**

VALOR TOTAL MENSAL CONTRATADO	**R$520.132,56**
TOTAL DO CONTRATO ANUAL	**R$6.241.590,70**

Dom Pedrito, 1º de março de 2023.

Mario Augusto de Freire Gonçalves
Prefeito de Dom Pedrito

Luiz Carlos Moraes Costa
Provedor da Santa Casa

Testemunhas:

Marcio da Costa Mello
Gestor Administrtivo
Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito
CRA/RS nº TE001480/0